



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



CONTRATO Nº 056/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 070/2025.

O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, com sede na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, CEP 39.570-000, na cidade de Grão Mogol/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 20.716.627/0001-50, neste ato representado pelo Sr Diêgo Antonio Braga Fagundes, Prefeito Municipal, denominado Contratante e de outro a empresa **MAT MED MATERIAS HOSPITALARES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.445.814/0001-72, com sede na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 3010, Zacarias, CEP 35.300-576, na cidade de Caratinga/MG, Telefone (33) 4042-0509, matmedmateriaishop@gmail.com, a seguir denominado “Contratado”, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Lemos Berthônico, Carteira de Identidade nº 10.540.340 SSP/MG e CPF nº 053.843.696-47, residente à Rua Maria das Dores Cimini, nº 137, José Moyses Nacif, CEP 35.300-364, Caratinga/MG, resolve em comum acordo, e, na melhor forma do direito, celebrar este “Contrato Administrativo”, pautando na “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, COM BASE NO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%) SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS NO BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCEMG”, conforme descrito no subitem 1.1 da Clausula Primeira deste Contrato Administrativo nº 056/2025, celebrado na data de (11 de dezembro de 2025), contrato este decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2024, celebrada pelo Consorcio Intermunicipal Mutifinalitário do Entorno de Salinas-CIMES, na qualidade de órgão gerenciador, dado que o Município fez parte integrante da supracitada ata de registro de preços, na qualidade de órgão participante, contrato administrativo este que se celebra em face do desfecho do Registro de Preços nº 003/2024, em observância ao disposto no instrumento convocatório/edital, nos termos do anexo I - termo de referência e, em observância ao que prescreve aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como em observância aos ditames do Decreto Municipal que regulamenta a Lei Federal supracitada, no âmbito da competência administrativa do Município ora contratante e nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de registro de preços extraído do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito, bem como em observância ao teor da justificativa e de conformidade com o que segue:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de minimização das despesas contraídas pelo Município decorrentes do atendimento da saúde da população, justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando a seleção de proposta apta a gerar resultado de contratação mais vantajoso, pautando no “registro de preços” para a futura e eventual “Contrato Administrativo”, pautando na “aquisição de materiais médico hospitalares”, para atender a demanda no atendimento da saúde da população o CIMES figurará como Órgão Gerenciador e os Municípios como órgãos participantes, conforme detalhado no Termo de Referência.



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, COM BASE NO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%) SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS NO BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCEMG, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO CIMES, conforme condições estabelecidas no termo de referência (Anexo II) do Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE PREGÃO Nº 007/2024, a Ata de Registros de Preços nº 003/2024 constantes do Processo Licitatório Nº 016/2024, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

Parágrafo único - A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal Nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1716110.122.0002.2064 MANUT. ATIV. GESTAO DO SUS

3339030000000 Material de Consumo 15000002 636;

1716110.122.0002.1609 INVESTIMENTOS GESTAO DO SUS

3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 15000002 628;

3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 16210000 629;

3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 16320000 630;

3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 16350000 631;

1716110.301.0014.1089 INVESTIMENTOS ATENCAO BASICA

3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 15000002 657;

3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 16000000 658;

3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 16010000 659;

3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 16210000 660;

3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 16220000 661;

3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 16320000 662;

1716110.301.0014.2066 MANUT. ATIV. ATENÇÃO BASICA

3339030000000 Material de Consumo 15000002 679;

3339030000000 Material de Consumo 16000000 680;

3339030000000 Material de Consumo 16210000 681;

3339030000000 Material de Consumo 16220000 682;

3339030000000 Material de Consumo 16320000 683;

3339030000000 Material de Consumo 16590000 684;

3339030000000 Material de Consumo 16590020 685;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



1716110.302.0015.1088 INVESTIMENTOS MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 15000002 713;
3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 16010000 714;
3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 16210000 715;
3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 16220000 716;
3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 16310000 717;
3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 16320000 718;
3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 16350000 719;

1716210.302.0015.1090 INVESTIMENTOS EM CENTRO ODONTOLOGICO

3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 15000002 729;
3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 16000000 730;
3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 16320000 731;

1716210.302.0015.2068 MANUT. ATIV. ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA

3339030000000 Material de Consumo 15000002 741;
3339030000000 Material de Consumo 16000000 742;
3339030000000 Material de Consumo 16320000 743;

1716210.302.0015.2069 ASSISTÊNCIA MÉDICA, AMBULATORIAL E HOSP

3339030000000 Material de Consumo 15000002 761;
3339030000000 Material de Consumo 16000000 762;
3339030000000 Material de Consumo 16210000 763;

1716210.302.0015.2076MANUT. CENTRO DE ATEND. PISCOSS.-CAPS

3339030000000 Material de Consumo 15000002 792;
3339030000000 Material de Consumo 16000000 793;
3339030000000 Material de Consumo 16210000 794;
3339030000000 Material de Consumo 16320000 795.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, estima-se uma aquisição anual de R\$ 800.000,00(oitocentos mil reais), onde serão aplicados os descontos decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 003/2024, conforme descritos abaixo:

Item	Descrição	Valor da Contratação	Desconto
01	BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCEMG. Aquisição de Bens Duráveis. Referente ao Item 03 da SRP 003/2024 - CIMES	R\$ 300.000,00	40,20%
02	BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCEMG. Alimentação Parenteral. Referente ao Item 05 da SRP 003/2024 - CIMES	R\$ 200.000,00	40,20%
03	BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCEMG, Equipamento Hospitalar e Odontológico. Referente ao Item 09 da SRP 003/2024 - CIMES	R\$ 300.000,00	40,20%



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em até 15 (quinze) dias após as entregas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º A contagem do prazo a que se refere o § 1º desta Cláusula terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

§ 3º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

§4º Quando da aquisição dos produtos, para garantir a melhor aplicação de recursos públicos, a busca deverá ser efetuada inicialmente na Mesorregião do Norte de Minas, por ampliar o número de fornecedores que formam os preços utilizados no banco de preços.

§5º Caso não seja possível obter o produto mediante esta pesquisa, a busca deverá ser estendida para todo o Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O objeto desta CONTRATAÇÃO será fornecido de acordo com a necessidade da Prefeitura, de acordo com pedidos do OBJETO DA CONTRATANTE, sob a fiscalização do executor do contrato por este designado.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 96, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 - O prazo de vigência do presente contrato de fornecimento terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo para fornecimento bens considerados como de uso continuado, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter, durante toda a validade da Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2. Indicar preposto, aceito pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, para representá-lo na execução do contrato.

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

8.6. O prazo para o fornecimento dos produtos será de até 15(quinze) dias uteis, após a emissão da ordem de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



- 8.7. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 8.8. Os bens deverão ser entregues na sede dos órgãos participantes do CIMES de acordo com o endereço estipulado nas Ordens de Fornecimento de cada Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.9. Fornecer os materiais médicos hospitalares com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega.
- 8.10. Apresentar os produtos em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas, as condições de temperatura exigida em rótulo, e como número do registro emitido pela ANVISA.
- 8.11. Todos os materiais, nacionais ou importados, devem apresentar nos folders e catálogos e todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número do lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 8.12. Os materiais serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 8.13. Todas as mercadorias serão conferidas na entrega, em caso de entrega fora das especificações contidas no edital, a mesma será rejeitada e sua reposição deverá ser providenciada no máximo em 48(quarente e oito) horas sem ônus para o município e nos locais e horas assim determinado.
- 8.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 8.15. Os números dos lotes devem estar especificados na nota fiscal por quantidade de cada material entregue.
- 8.16. Responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento do objeto do presente registro de preços.
- 8.17. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Consórcio CIMES, seus municípios membros ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 8.18. Obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos gerais e de melhores práticas condizentes ao seu objeto e fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.
- 9.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.
- 9.3. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.
- 9.4. Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.
- 9.5. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização da execução, a qualquer instante, solicitando à LICITANTE VENCEDORA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.



9.6. Fornecer todas as informações necessárias com clareza ao fiel cumprimento do objeto deste edital.

9.7. Notificar a LICITANTE VENCEDORA, por escrito, irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 124, da Lei Federal Nº 14.133/21, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.2 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.4 Fraudar a licitação.

11.1.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 2013;

11.6 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



11.8.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.8.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.3, 11.1.4 e 11.1.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.8.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.9 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Fornecedora o contraditório e a ampla defesa.

11.11 O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado no sistema, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

11.12 Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

11.12.1 Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 11.1.5, considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

III. comprovadamente, utilizar – se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV. no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico – financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



11.13. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 12.4.1. com as seguintes sanções:

III Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

IV Publicação extraordinária da decisão condenatória.

11.14. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

11.15. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o CONSÓRCIO CIMES.

11.16. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União.

11.17. No Diário Oficial dos Municípios Mineiros serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

11.18. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.19. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com município pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.20. Caso a detentora da Ata, não possua nenhum valor a receber do Órgão/entidade adesionista, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do CONSÓRCIO CIMES/Entidade adesionista, podendo, ainda o Órgão/entidade proceder à cobrança judicial.

11.21. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.22. Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.23. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

11.24. A aplicação das multas será feita pelos Órgãos/Entidades que fizerem adesão e o cancelamento e/ou suspensão pelo gestor da Ata de Registro de Preços.

11.25. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O não cumprimento ou cumprimento irregular das normas editalícias ou das cláusulas contidas neste contrato ensejará a sua extinção nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal Nº 14.133/21, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto no artigo 156 da mesma Lei.

Parágrafo único - Na hipótese de extinção, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - Será competente o foro da Comarca de Grão Mogol, Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

13.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando – se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando - se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

Grão Mogol (MG), 12 de dezembro de 2025.

PELO CONTRATANTE:

Diêgo Antonio Braga Fagundes.
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA:

Rodrigo Lemos
Bethonico:05384369647
69647

Assinado de forma digital por
Rodrigo Lemos
Bethonico:05384369647
Dados: 2025.12.12 10:29:33
-03'00'

Rodrigo Lemos Berthônico
p/Mat Med Materiais Hospitalares Ltda-EPP

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____